

Projeto de Lei de nº 099/2023

Lei n°
/2023

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 960.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

[illegible]

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



Ofício Nº210/GAB/2023

Itapua do Oeste, 24 de novembro de 2023.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. **Senhora:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapua do Oeste RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Mensagem Nº. 99/2023, **Excesso de Arrecadação**, vinculados ao **CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 941229/2023**, que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Município de Itapua do Oeste/RO, cujo objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS**. A fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 27/11/2023 às 09:35, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **256113** e o código verificador **84114B82**.

		Anexos		
Seq.	Documento		Data	ID
1	Mensagem 99		27/11/2023	<u>256120</u>
2	Projeto 99		27/11/2023	<u>256127</u>
3	Anexo 1		27/11/2023	<u>256134</u>

Docto ID: 256113 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



MENSAGEM Nº 99/2023

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapua do Oeste - RO.
Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre os **Nº. 99/2023, CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 941229/2023**, que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Município de Itapua do Oeste/RO, no valor de **R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais)**, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

A presente proposta tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS**, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho. Salientamos que o projeto torna-se relevante para esta administração.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de Excesso de Arrecadação, previstos nos incisos II § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapua do Oeste, 24 de novembro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 27/11/2023 às 09:35, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **256120** e o código verificador **D5524082**.

Documentos Relacionados		Data	ID
Seq.	Documento	27/11/2023	256113
1	OFÍCIO 210		

Docto ID: 256120 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 960.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por **Excesso de Arrecadação**, na importância de **R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de **Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais)**, através de recebimento de convênio/ recursos vinculados, Previstos nos incisos II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapua do Oeste, 24 de novembro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 27/11/2023 às 09:35, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **256127** e o código verificador **55004B16**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Adendo Croqui	27/11/2023	<u>256278</u>
2	Adendo Planilha	27/11/2023	<u>256280</u>
3	Adendo Termo de Convênio	27/11/2023	<u>256281</u>

Documentos Relacionados

Seq.
1 Documento
OFÍCIO 210

Data
27/11/2023

ID
256113

Docto ID: 256127 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



ANEXO I

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.	
Unidade Orçamentária:	02 04 01 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.	
Funcional Programática:	04.451.0003.0006.0054 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA	
Ficha:	778	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$ 960.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.700.00 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.	

Excesso de Arrecadação: R\$ 960.000,00

Itapua do Oeste, 24 de novembro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



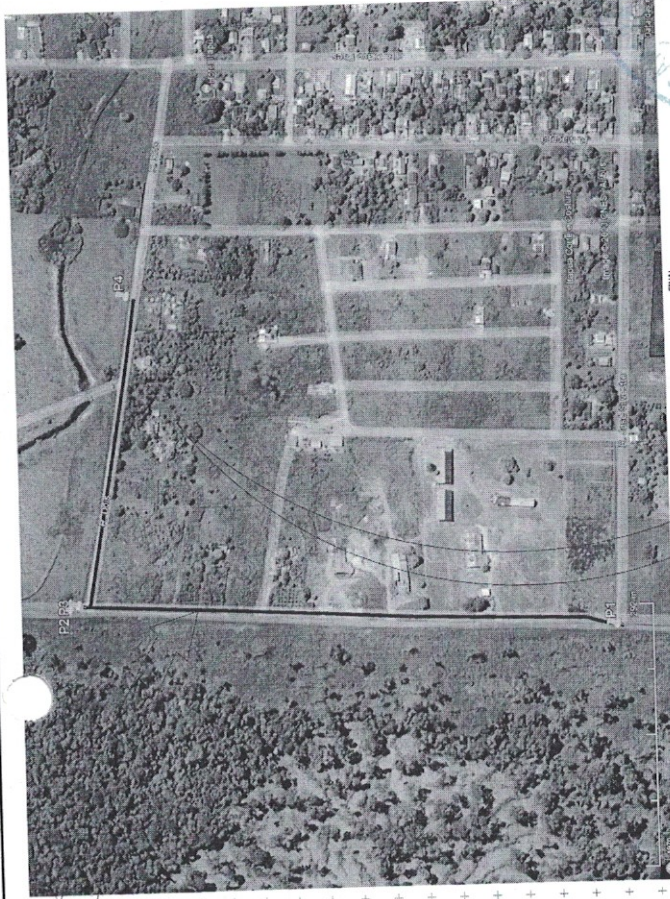
Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 27/11/2023 às 10:08, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



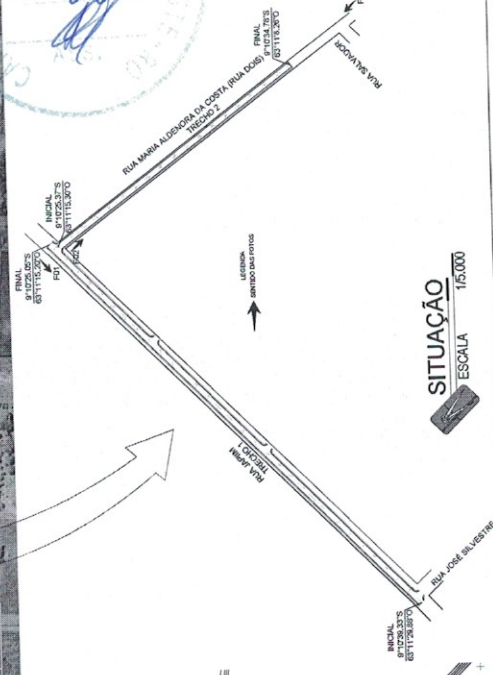
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **256134** e o código verificador **52ACC68B**.

Documentos Relacionados		Data	ID
Seq.	Documento		
1	OFÍCIO 210	27/11/2023	256113

Docto ID: 256134 v1



09.03.2023
09



SITUAÇÃO
ESCALA 1:5.000

RELATÓRIO DE RUAS COM GEORREFERENCIAMENTO						
BAIRRO	LOGRADOURO	TRECHO	EXTENSÃO (m)	ÁREA (M²)	GEORREFERENCIAMENTO	
					SIMBOL.	INICIAL
TRECHO - 01	RUA JOSE SILVESTRE (RUA DCS)	RUA MARIA ALDENORA D COSTA (RUA DCS)	537,88	4.465,71	O	8° 12' 28,37"
						83° 11' 28,37"
						8° 12' 28,37"
						83° 11' 28,37"
TRECHO - 02	RUA MARIA ALDENORA D COSTA (RUA DCS)	RUA JAPANEIRA SALVADOR	360,00	2.539,24	O	8° 11' 15,52"
TOTAL			897,88	2.539,24		
			200'	COMPRIMENTO	180'	ÁREA

1/1

2022

Calha Nota

IMP

CONVENIO Nº 941229/2023

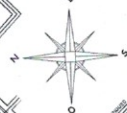
PAYMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E CALÇADAS

CONVENIO Nº 941229/2023

IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E CALÇADAS

CONVENIO Nº 941229/2023



IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:5.000



Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	Croqui	27/11/2023
ID: 256278		Processo
CRC: 8E0E6CA8		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA		
Criação: 27/11/2023 12:58:38	Finalização: 27/11/2023 12:59:03	
MD5: AD010F93A75530B67C21BC0E1BA31679		
SHA256: 5E203ADCD77260EEB7CAB2AC14598440563E64AE0CFBF872AA32C242ABB70A8E		

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 960.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	27/11/2023 12:58:38
--	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ENCAMINHA

27/11/2023 12:58:38

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 99

27/11/2023

256127

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 256278 e o CRC 8E0E6CA8.

Michael Sawyer D. Curry
Assistant Attorney General
Department of Justice
Washington, D.C. 20530

MIKHAEIL SAMYR DE OLIVEIRA CURY

ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023

REFERÊNCIA: SINAPI

04/2023 - SEM DES.

REFERENCIA: DNIT-SICRU 3

REFERÊNCIA: CCU

BDI: 23,38%
NAO DES.

RDI INSUMO: 15,00% NÃO DES.

118,88%

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE



CONCLUSÃO

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E C/REDE;
02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) E TRECHO -02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS)

TRECHO - 01 - RUA JAPIIM
JAPIIM/RUA SALVADOR

7.017,45 m²

997.89 m

OUTUBRO DE 2023

DEBATE DE RIJAS COM GEORREFERENCIAMENTO

RELACÃO DE RUAS COM CENSO					GEORREFERENCIAMENTO		
BAIRRO	LOGRADOURO	TRECHO	EXTENSÃO (m)	ÁREA (M²)	SIMB.	INICIAL	FINAL
					S	9°10'39,33"	9°10'25,05"
	TRECHO - 01		637,89	4.486,71	O	63°11'29,88"	63°11'15,20"
	RUA JAPIIM	RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS)			S	9°10'25,37"	9°10'34,78"
	TRECHO - 02		360,00	2.530,74	O	63°11'15,30"	63°11'18,26"
	RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS)	RUA JAPIIM/RUA SALVADOR					
		TOTAL	997,89	7.017,45			





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA
ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR

ÁREA: 7.017,45 m²
EXT.: 997,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:


Mikhaell Samyr de Oliveira Cury
Eng. Civil - CREA 7347-D/RO
CPF: 030.954.770

MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY

ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

REV. 1.0

08/2023 - SEM DES.

04/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA: CONVENIO Nº 941229/2023

SINAPI

DNIT-SICRO 3

CCU

23,38%

15,00%

118,88%

LS:

COMP. PRÓPRIA

NÃO DES.

NÃO DES.

NÃO DES.

RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇOS			VALOR TOTAL (R\$)
META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	
1	1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS	38.156,20
		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS	38.156,20
	2	CANTEIRO DE OBRAS	40.155,75
		ADMINITRAÇÃO E CONTROLE	40.155,75
	3	ADMINITRAÇÃO E CONTROLE	730.342,04
		TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS)	5.454,32
	3.1	TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR	33.966,45
		SERVIÇOS TÉCNICOS	361.467,00
	3.2	TERRAPLENAGEM	164.367,55
		PAVIMENTAÇÃO EM TSD	143.257,62
	3.3	DRENAGEM SUPERFICIAL	21.829,10
		CALÇADA EM CONCRETO E= 5CM	
3.4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		
TOTAL GERAL COM L.S. 118,88% E SEM BDI			655.417,40
PARCELA REFERENTE AO BDI 23,38%			153.236,59
TOTAL GERAL COM L.S. 118,88% - NÃO DESONERADO - E BDI			808.653,99





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

ÁREA: 7.017,45 m²
EXT.: 997,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

OUTUBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Michael Sanyal, CMU
sanyal@cse.cmu.edu

MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023

SINAPI

SINAPI

CIA: DNIT-SICRO 3

CIA: CCU

3DI: 23,38%

MO: 15,00%

15.88%

RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

META			SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
			4	4.1	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFÁLTICO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFÁLTICO - TRECHO 1	191.346,01
					TOTAL GERAL SEM BDI	166.387,83
					PARCELA REFERENTE AO BDI 15,00%	24.958,18
					TOTAL GERAL - NAO DESONERADO - E BDI	191.346,01
TOTAL GERAL COM L.S. 118,88% - NÃO DESONERADO - E BDI						1.000.000,00



IN: 256280 e CRC: 4AF0CEB0

Itapua do Oeste-RO, outubro de 2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

ÁREA: 7.017,45 m²
EVT: 997.89 m

DATA: _____

~~MICHAEL S. GALT~~ O. C. W. F. Y.
~~SECRETARY OF CIVIL~~
~~RIGHTS~~ C. R. O. S. A. T. D.

MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023

NCIA: SINAPI

DNIT-SICRO 3

NUCIA:

NCIA: CCU

BDI: 23,38%

UMO: 15,00%

LS: 118,88%

...the ...

RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
	4		TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR	271.241,77
		4.1	SERVIÇOS TÉCNICOS	1.973,35
		4.2	TERRAPLENAGEM	13.541,22
		4.3	PAVIMENTAÇÃO EM TSD	131.064,92
		4.4	DRENAGEM SUPERFICIAL	61.471,41
		4.5	CALÇADA EM CONCRETO E= 5CM	53.394,74
		4.6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	9.796,13
			TOTAL GERAL COM L.S. 118,88% E SEM BDI	655.417,40
			PARCELA REFERENTE AO BDI 23,38%	153.236,59
			TOTAL GERAL COM L.S. 118,88% - NAO DESONERADO - E BDI	808.653,99



Itapua do Oeste-RO, outubro de 2023.

IN: 256280 e CRC: 4AF0CEB0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:				
 ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR 7,017,45 m² 997,89 m OUTUBRO DE 2023				
MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO CONVÊNIO Nº 941229/2023 SINAPI REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 REFERÊNCIA: CCU REFERÊNCIA: BDI: 23,38% BDI INSUMO: 15,00% LS: 118,88% REV. 1.0 08/2023 - SEM DES. 04/2023 - SEM DES. COMP. PRÓPRIA NÃO DES. NÃO DES.				
RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
SERVICOS				
VALOR TOTAL (R\$)				
META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFALTICO	122.324,57
	5.0	5.1	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFALTICO - TRECHO 1	69.021,44
		5.2	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFALTICO - TRECHO 2	
			TOTAL GERAL SEM BDI	166.387,83
			PARCELA REFERENTE AO BDI 15,00%	24.958,18
			TOTAL GERAL - NÃO DESONERADO - E BDI	191.346,01
			TOTAL GERAL COM L.S. 118,88% - NÃO DESONERADO - E BDI	1.000.000,00





RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023		REV. 1.0
IA:	SINAPI	08/2023 - SEM DES.
IA:	DNIT-SICRO 3	04/2023 - SEM DES.
IA:	CCU	COMP. PRÓPRIA
IA:	23,38%	NÃO DES.
DI:	15,90%	NÃO DES.
MO:	118,88%	NÃO DES.
LS:		

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR
ÁREA: 7.017,45 m²
VALOR: 957,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

PI ANII HA ORCAMENTÁRIA - SINTÉTICA

Meta	Submeta	Macro serviço	Serviço	Referência	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit c/ BDI	Total c/ BDI
1	1	1.1	1.1.1 1.1.2 1.1.3	CCU_1.0 93564 CCU_7.0	SINAPI SINAPI SINAPI	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS CANTEIRO DE OBRAS Placa de obra em chapa de aço galvanizado Execução de depósito em canteiro de obra em chapa de madeira compensada. Não incluso mobiliário. AL_04/2016 Custo de mobilização e desmobilização de equipamentos	UND UND m² m² und	1,00 1,00 6,00 15,05 1,00	 357,30 917,21 14.977,98	 440,84 1.131,65 18.479,83	38.156,20 2.645,04 17.031,33 18.479,83
	2		2.1	CCU_2.0	PRÓPRIA	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE Administração e Controle - (Engenheiro Civil - Mestre de obras)	exec. %	100,00%	32.548,40	40.155,75	40.155,75
	3	3.1	3.1.1	CCU_3.0	SINAPI	TRECHO - 01 - RUA JAPIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALENOIRA DA COSTA (RUA DOIS) SERVIÇOS TÉCNICOS Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	6.567,87	0,43	0,53	459.100,27 3.480,97 3.480,97





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 01 - RUA JAPIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIM/RUA SALVADOR
ÁREA: 7.017,45 m²
EXT.: 597,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-DIRO

CONVÊNIO Nº 941239/2023
REV. 1.0
REFERÊNCIA: SINAPI
REFERÊNCIA: 08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: 04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU
REFERÊNCIA: COMP. PRÓPRIA
BDI: 23,38%
BDI INSUMO: 15,00%
LS: 118,88%
NÃO DES.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SINTÉTICA

Meia	Submeta	Macro serviço	Serviço	Referência	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit c/ BDI	Total c/ BDI
	3.2		3.2.1	4016008	DNIT-SICRO	TERRAPLENAGEM	m³	2.269,64	3,92	4,84	20.425,23
			3.2.2	5503041	DNIT-SICRO	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³ - (pl Bota_Fora)	m³	26,94	8,73	10,77	10.985,06
			3.2.3	5915319	DNIT-SICRO	Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário	txm	7.754,26	0,96	1,18	280,14
						Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural - (Material de Bota-fora) DMT= 1,844030Km				9.150,03	
	3.3					PAVIMENTAÇÃO EM TSD					230.402,08
						Regularização do subleito	m²	4.872,56	1,20	1,48	7.211,39
			3.3.1	4011209	DNIT-SICRO	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m²	974,51	10,52	12,98	12.649,14
			3.3.2	CCU_4,0	DNIT-SICRO	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m²	974,51	11,26	13,89	13.535,94
			3.3.3	CCU_5,0	DNIT-SICRO	Argila, Argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida. Sem transporte)	m³	1.949,02	36,51	45,05	87.803,35
			3.3.4	6079	SINAPI	Argila, Argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida. Sem transporte)	txm	10.199,49	0,96	1,18	12.035,40
			3.3.5	5915319	DNIT-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural - (Material de Bota-fora) DMT= 2,537280Km	txm	57.323,11	0,81	0,75	42.992,33
			3.3.6	5915321	DNIT-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural - (Material de Bota-fora) DMT= 14,260Km	txm	4.486,71	0,40	0,49	2.198,49
			3.3.7	4011351	DNIT-SICRO	Imprimação com asfalto diluído	m²	4.486,71	6,28	7,75	34.772,00
			3.3.8	4011370	DNIT-SICRO	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m²	4.486,71	1,03	1,27	5.698,12
			3.3.9	4915637	DNIT-SICRO	Capa selante - areia comercial	m²	321,20	0,96	1,18	379,02
			3.3.10	5915319	DNIT-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural - (Brita e Pedrisco pl TSD) da Britadeira até o local da obra - DMT=2,137280 Km	txm	14.835,87	0,61	0,75	11.125,90
	3.4					DRENAGEM SUPERFICIAL					102.896,14
						Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, Moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. Al_06/2016	m	1.185,52	88,41	84,40	100.057,89
			3.4.1	94267	SINAPI	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, Moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. Al_06/2016	m	31,40	73,26	90,39	2.838,25
			3.4.2	94268	SINAPI					89.862,83	
	3.5					CALÇADA EM CONCRETO E= 5CM					87.234,78
						Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, Feito em obra, Acabamento convencional, Não armado. Al_08/2022	m3	72,62	97,62	1.201,25	87.234,78
						Ladrilho hidráulico e=2cm, tátil alerta e/ou direcional, assentado sobre argamassa colante tipo ac-i dim. 0,25x0,25m.	m²	11,38	187,18	230,94	2.628,10
	3.6					SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL					12.032,97
						Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm - (Faixa Tracejada)	m²	19,90	43,97	54,25	1.079,58
						Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm - (Faixa Contínua)	m²	118,55	43,97	54,25	6.431,34
						Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	un	117,00	31,33	38,65	4.522,05
	4		TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR							271.241,77	
			SERVIÇOS TÉCNICOS							1.973,35	
											4.1





RESPONSÁVEL TÉCNICO	08/2023 - SEM	CONVENIO Nº 941223/2023
	04/2023 - SEM	INAPAI
MIKHAEL SAMY DE OLIVEIRA	COMP. PROP.	DINT-SICRO 3
ENGR. CIVIL - CREA 7347-DIVR	NAO DES.	CCU
	NAO DES.	23,38%
	NAO DES.	15,00%
	NAO DES.	118,88%

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-DIRO

CONVÊNIO Nº 94129/2023

REV. 1.0

REFERÊNCIA:

SINAPI

08/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA:

DMT-SICRO 3

04/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA:

CCU

COMP. PROPRIA

BDI:

23,38%

NAO DES.

BDI INSUMO:

15,00%

NAO DES.

LS:

118,88%

NAO DES.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

LOCAL:

TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR

ÁREA:

7.017,46 m²

EXT.:

597,89 m

DATA:

OUTUBRO DE 2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SINTÉTICA

Meta	Submeta	Macro serviço	Serviço	Referência	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit c/ BDI	Total c/ BDI
1	5.0	5.1	5.1.1	CPU - CM 30	ANP/DNIT-SICRO	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS	ton	5,38	5.731,24	6.590,93	122.324,57
		5.1.2	5.1.2	CPU - RR-1C	ANP/DNIT-SICRO	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFALTICO	ton	16,74	4.512,25	5.189,09	35.459,20
						FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFALTICO - TRECHO 1					88.885,37
						Fornecimento e Transporte de Material Betuminoso - Asfalto Diluido CM-30 - (Manaus - AM /Porto Velho - RO (DMT FLUVIAL= 1.212,37 Km - DMT TERRESTRE DE PVH ATÉ Itapua do Oeste= 112,00Km)					69.021,44
						Fornecimento e Transporte de Material Betuminoso - Emulsão Asfáltica RR-2C - (Manaus - AM /Porto Velho - RO (DMT FLUVIAL= 1.212,37 Km - DMT TERRESTRE DE PVH ATÉ Itapua do Oeste= 112,00Km)					20.036,43
		5.2	5.2.1	CPU - CM 30	ANP/DNIT-SICRO	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFALTICO - TRECHO 2	ton	3,04	5.731,24	6.590,93	48.985,01
		5.2.2	5.2.2	CPU - RR-1C	ANP/DNIT-SICRO	Fornecimento e Transporte de Material Betuminoso - Asfalto Diluido CM-30 - (Manaus - AM /Porto Velho - RO (DMT FLUVIAL= 1.212,37 Km - DMT TERRESTRE DE PVH ATÉ Itapua do Oeste= 112,00Km)	ton	9,44	4.512,25	5.189,09	
						Fornecimento e Transporte de Material Betuminoso - Emulsão Asfáltica RR-2C - (Manaus - AM /Porto Velho - RO (DMT FLUVIAL= 1.212,37 Km - DMT TERRESTRE DE PVH ATÉ Itapua do Oeste= 112,00Km)					
TOTAL GERAL SEM BDI											R\$ 166.387,83
PARCELA REFERENTE AO BDI											R\$ 24.958,18
TOTAL GERAL - NAO DESONERADO - E BDI											R\$ 191.346,01
TOTAL GERAL COM L.S. 118,88% - NAO DESONERADO - E BDI											R\$ 1.000.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023 REV. 1.0

REFERÊNCIA: SINAPI 08/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 04/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA: CCU COMP. PRÓPRIA

BDI: 23,38% NÃO DES.

BDI INSUMO: 15,00% NÃO DES.

LS: 118,88% NÃO DES.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

LOCAL: TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA.DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR

ÁREA: 7.017,45 m²

EXT.: 997,89 m

DATA: OUTUBRO DE 2023

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	VALOR	DIAS				
					30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS
1	1	1.1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS	1.000.000,00	62.841,70	189.646,60	258.271,10	390.930,07	98.310,52
					8,00%	16,00%	25,00%	39,00%	12,00%
				#REF!	62.841,70	189.646,60	258.271,10	390.930,07	98.310,52
2	2	2.1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS	38.156,20	38.156,20		25,00%		
				100,00%	100,00%				
			CANTEIRO DE OBRAS						
3	3	3.1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	40.155,75	2.247,96	6.819,48	10.243,42	15.992,28	4.852,61
				100,00%	5,60%	16,98%	25,51%	39,83%	12,08%
			ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE						
3.1	3.1	3.1	TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS)	3.480,97	3.480,97				
				100,00%	100,00%				
			SERVIÇOS TÉCNICOS						
3.2	3.2	3.2	TERRAPLENAGEM	20.425,23	10.212,62	10.212,62			
				100,00%	50,00%	50,00%			
				230.402,08	69.120,62	69.120,62	92.160,83	40,00%	
3.3	3.3	3.3	PAVIMENTAÇÃO EM TSD	100,00%	30,00%	30,00%	30,00%	51,448,07	50,00%
				102.896,14	51,448,07	51,448,07	50,00%	44.931,44	44.931,44
3.4	3.4	3.4	DRENAGEM SUPERFICIAL	100,00%					
				89.862,88					
3.5	3.5	3.5	CALÇADA EM CONCRETO E= 5CM	100,00%					
				12.032,97					
3.6	3.6	3.6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	100,00%					





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

CONSERVAÇÃO AMBIENTAL EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

TRÉCHO 01 - RUA IAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DUIS) E TRECHO 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DUIS) E RUA IAPIIM

LOCAL: JAPIIM/RUA SALVADOR

ÁRFA: 7.017,45 m²

EXT. 997.89 m

DATA: OUTUBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Michael Sawyer D. CMTY
Sec. Registration Civil
Sec. Registration Civil

MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023

REFERÊNCIA: SINAPI 08/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 04/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA: CCU COMP. PRÓPRIA

BDI: 23,38% NÃO DES.

BDI INSUMO: 15,00%

LS:	118,88%	NÃO DES.
-----	---------	----------

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	VALOR	DIAS					
					30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	
	4		TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR							
		4.1	SERVIÇOS TÉCNICOS	1.973,35 100,00%						
			4.2	TERRAPLENAGEM	13.541,22 100,00%	6.770,61 50,00%				
				4.3	PAVIMENTAÇÃO EM TSD	131.064,92 100,00%	39.319,48 30,00%	39.319,48 30,00%	52.425,97 40,00%	
			4.4	DRENAGEM SUPERFICIAL	61.471,41 100,00%			30.735,71 50,00%	50,00%	
			4.5	CALÇADA EM CONCRETO E= 5CM	53.394,74 100,00%			26.697,37 50,00%	50,00%	26.697,37 50,00%
		4.6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	9.796,13 100,00%				9.796,13 100,00%		
		DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI)			655.417,40	50.933,46	107.183,34	162.803,77	254.815,75	79.681,08
		BDI (20,73%)			153.236,59	11.908,24	25.059,46	38.063,52	59.575,92	18.629,44
		DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI)			808.653,99	62.841,70	132.242,80	200.867,30	314.391,67	98.310,52
TOTAL MENSAL (%)					7,77%	16,35%	24,84%	38,88%	12,16%	
TOTAL ACUMULADO					7,77%	24,12%	48,96%	87,84%	100,00%	





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Michael S. Satyr, Jr. City
President of Civil
Service 3470

MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023

REFERÊNCIA: SINAPI 08/2023 - SEM DES.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

LOCAL: TRECHO - 01 - RUA JAPIIM/JAPIIM/RUA SALVADOR

ÁRFA: 7.017,45 m²

EXT.: 997,89 m

DATA: OUTUBRO DE 2023

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

META		SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	VALOR	DIAS				
						30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS
FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFÁLTICO										
META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	VALOR	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	
1			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS	191.346,01						
	5.0		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFÁLTICO	122.324,57		36.697,37	36.697,37	48.929,83		
		5.1	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFÁLTICO - TRECHO 1	100,00%		30,00%	30,00%	40,00%		
				69.021,44		20.706,43	20.706,43	27.608,58		
		5.2	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFÁLTICO - TRECHO 2	100,00%		30,00%	30,00%	40,00%		
									-	
			DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI)	166.387,83		49.916,35	49.916,35	66.555,13		
			BDI (15,00%)	24.958,18		7.487,45	7.487,45	9.983,27		
			DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI)	191.346,01		57.403,80	57.403,80	76.538,40		
			TOTAL MENSAL (%)			30,00%	30,00%	40,00%	0,00%	
			TOTAL ACUMULADO				60,00%	100,00%	100,00%	
				TOTAL GERAL COM I.S. 118,88% E SEM BDI	R\$ 1.000.000,00					





RESPONSÁVEL TÉCNICO:

~~Michael Sanyal D. CMFV~~

MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023	REV. 1.0
REFERÊNCIA: SINAPI	09/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: DNT-SICRO 3	04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU	COMP. PRÓPRIA
BDI: 23,38%	NÃO DES.
BDI INSUMO: 15,00%	NÃO DES.
LS: 118,88%	NÃO DES.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

LOCAL: TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS)

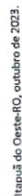
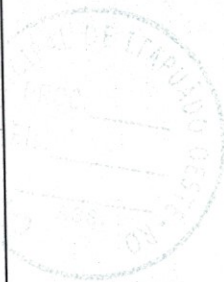
ÁREA: 4.486,71 m²

EXT.: 637,89 m

DATA: OUTUBRO DE 2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
		3.3	3.3.1	4011209	DNIT-SICRO	m²	PAVIMENTAÇÃO EM TSD Regularização do subleito		4.872,56
							VIDE PROJETO		
							EXTENSÃO DA PAVIMENTAÇÃO		627,89
							RUA FORTALEZA		
								LARG. ESCAVAÇÃO (m)= 7,00	
								PAV 1/2= 5,00	
								QTDE Lados= 1,00	
								QTDE= 2,00	70,00
								PAV 1/2= 7,65	
								QTDE Lados= 1,00	
								QTDE= 2,00	15,30
								PAV 1/2= 7,65	
								QTDE Lados= 1,00	
								QTDE= 2,00	15,30
							OBS.:		974,51
							Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida		
			3.3.2	CCU_4.0	DNIT-SICRO	m²	VIDE PROJETO		
							(ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO X ESPESURA DE BASE		974,51
								Espessura base (m)= 0,20	
								PAV 1/2= (4872,560m² x 0,2m)	
							OBS.:		974,51
							Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida		
			3.3.3	CCU_5.0	DNIT-SICRO	m²	VIDE PROJETO		
							(ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO X ESPESURA DE BASE		974,51
								Espessura base (m)= 0,20	
								PAV 1/2= (4872,560m² x 0,2m)	
							OBS.:		



IN: 256280 e CRC: 4AF0CEB0



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAEL SAYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/O

CONVÊNIO Nº 94129/2023
REV. 1.0
REFERÊNCIA: SINAPI
REFERÊNCIA: DMT-SICRO 3
REFERÊNCIA: CCU
REFERÊNCIA: COMP. PRÓPRIA
BDI: 23,38%
BDI INSUMO: 15,00%
LS: 118,88%
NÃO DES.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 01 - RUA JAPIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS)
ÁREA: 4.486,71 m²
EXT.: 637,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO

META	SUBMETA	MACRO SERVICO	SERVICO	REFERENCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
			3.3.8	4011370	DNIT-SICRO	m²	Treatmento superficial duplo com emulsão - brita comercial VIDE PROJETO ÁREA DE PINTURA DE LIGAÇÃO= ÁREA DE IMPRIMAÇÃO PAV 1/2= 4486,71m²		4.486,71
			3.3.9	4915637	DNIT-SICRO	m²	OBS.: Capa selante - areia comercial VIDE PROJETO ÁREA DE PINTURA DE LIGAÇÃO= ÁREA DE IMPRIMAÇÃO PAV 1/2= 4486,71m²		4.486,71
			3.3.10	5915319	DNIT-SICRO	txkm	OBS.: Transporte com caminhão basculante de 14 m² - rodovia em leito natural - (Brita e Pedrisco p/ TSD) da Britadeira até o local da obra - DMT=2,137280 Km VIDE PROJETO		321,20
							Taxa de consumo média Brita 0 (m³)= 0,00733 Taxa de consumo média Brita 1 (m³)= 0,01500 Peso Especifico Brita (ton/m³)= 1,50000 D.M.T (km)= 2,137280 CROQUI 1/1 e PAV 1/2 (4486,71ton x 0,00733m³ x 1,500ton/m³) + (4486,71ton x 0,015m³ x 1,500ton/m³) x 2,137280km		321,20
							(VOLUME DO CBUQ X VOLUME BRITA 0 E PEDRISCO) X PESO ESPECIFICO DA BRITA X D.M.T)		
			3.3.11	5915321	DNIT-SICRO	txkm	OBS.: Transporte com caminhão basculante de 14 m² - rodovia pavimentada - (Brita e Pedrisco p/ TSD) da Britadeira até o local da obra - DMT=98,7200 Km VIDE PROJETO		14.835,87
							Taxa de consumo média Brita 0 (m³)= 0,00733 Taxa de consumo média Brita 1 (m³)= 0,01500 Peso Especifico Brita (ton/m³)= 1,50000 D.M.T (km)= 98,720000 CROQUI 1/1 e PAV 1/2 (4486,71ton x 0,00733m³ x 1,500ton/m³) + (4486,71ton x 0,015m³ x 1,500ton/m³) x 98,7200km		14.835,87
							(VOLUME DO CBUQ X VOLUME BRITA 0 E PEDRISCO) X PESO ESPECIFICO DA BRITA X D.M.T)		
							OBS.:		



RESPONSÁVEL TÉCNICO:



MIKHAEL SANYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-DIRO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 01 - RUA JAPIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS)
ÁREA: 4.466,71 m²
EXT.: 637,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

CONVÊNIO Nº 94129/2023 REV. 1.0
SINAPI 08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: DNT-SICRO 3 04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU COMP. PRÓPRIA
REFERÊNCIA: BDI: 23,38% NÃO DES.
BDI INSUMO: 15,00% NÃO DES.
LS: 118,88% NÃO DES.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

META		SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO		DIMENSÕES	QUANTIDADE
3.4				3.4.1	94267	SINAPI	m	DRENAGEM SUPERFICIAL			1,185.52
				Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, Moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. Af_09/2016							
				VIDE PROJETO		PAV 1/2= ((627,89) + (238,83 + 173,37 + 145,43))	1,185.52				
				MEIO-FIO E SARJETA EM TRECHO RETO							
				3.4.2	94268	SINAPI	m	OBS:			31,40
				Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, Moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. Af_09/2016							
				VIDE PROJETO							
				MEIO-FIO E SARJETA EM TRECHO CURVO					15,70		
				MEIO-FIO E SARJETA EM TRECHO CURVO					15,70		
3.5				OBS:				TOTAL (m²)			72,62
				CALÇADA EM CONCRETO E= 5CM							
				Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, Fecho em obra, Acabamento convencional. Não armado. Af_08/2022							
				3.5.1	94590	SINAPI	m3	VIDE PROJETO			
				CALÇADA EM CONCRETO EM TRECHO RETO				PAV 1/2 E 2/2 627,89			
				CALÇADA EM CONCRETO EM TRECHO RETO				PAV 1/2 E 2/2 238,83			
				CALÇADA EM CONCRETO EM TRECHO RETO				PAV 1/2 E 2/2 173,37			
				CALÇADA EM CONCRETO EM TRECHO RETO				PAV 1/2 E 2/2 145,43			
				CALÇADA EM CONCRETO EM TRECHO CURVO				PAV 1/2 E 2/2 6,20			
				CALÇADA EM CONCRETO EM TRECHO CURVO				PAV 1/2 E 2/2 6,20			
				CALÇADA EM CONCRETO EM TRECHO CURVO				PAV 1/2 E 2/2 6,20			
				CALÇADA EM CONCRETO EM TRECHO CURVO				EXTENSÃO (m)= 1.210,32			
								ESP. CALÇ.(m)= 0,05			
								LARG. CALÇADA (m)= 1,20			
								PAV 1/2 E 2/2 = (1210,32m x 0,05m x 1,20m)			72,62
				CALÇADA EM CONCRETO							
				OBS:							11,38
				Ladrilho hidráulico e=2cm, tátil alerta e/ou direcional, assentado sobre argamassa colante tipo aci dim. 0,25x0,25m.							
				VIDE PROJETO							
				3.5.2	CCU_6.0	PRÓPRIA	m²	LARGURA DO PISO TÁTIL (m) = 0,25			11,38
				PAV 1/2 E 2/2				ÁREA DO PISO ALERTA NA RAMPA (m²)			



RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Mikhael Sanyr de Oliveira Cury
Eng. Civil - CREA 7347-DI/O
REV. 1.0
CONVÊNIO Nº 94123/2023
08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: SINAPI
04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: DMIT-SICRO 3
CCU
23,38%
BDI: 15,00%
BDI INSUMO: NÃO DES.
LS: 118,88%
NÃO DES.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 01 - RUA JAPIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS)
ÁREA: 4.486,71 m²
EXT.: 637,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL									19,90
Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm - (Faixa Traçada)									
3.6		3.6.1	5213401	DNIT-SICRO	m²				
VIDE PROJETO									
LARGURA DA FAIXA (m)= 0,10									
COMPRIMENTO DA FAIXA (m)= 4,17									
QUANTIDADE (und)= 6,00									2,50
PAV 1/4 A 3/4 E DET. 1/1= (0,10 m x 4,17,00 x 6,00)									
TOTAL (m²)									
VIDE PROJETO									
LARGURA DA FAIXA (m)= 0,10									
COMPRIMENTO DA FAIXA (m)= 2,00									
QUANTIDADE (und)= 87,00									17,40
PAV 1/4 A 3/4 E DET. 1/1= (0,10 m x 2,00 x 87,00)									
TOTAL (m²)									
OBS: Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm - (Faixa Contínua)									118,55
3.6.2		5213401	DNIT-SICRO	m²					
VIDE PROJETO									
PAV 1/2 E 2/2 627,89									
PAV 1/2 E 2/2 238,83									
PAV 1/2 E 2/2 173,97									
PAV 1/2 E 2/2 145,43									
COMPRIMENTO DA FAIXA (m)= 1,185,52									
LARGURA DA FAIXA (m)= 0,10									
PAV 1/2 E 2/2 (1185,52m x 0,1m)									117,00
TOTAL (und)									
OBS: Tacheta refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação									
3.6.3		5213360	DNIT-SICRO	un					
VIDE PROJETO									
QUANTIDADE (und)= 117,00									
QTDE (und)= 1,00									117,00
PAV 1/2 E 2/2 (117,00 und x 1,00)									
OBS:									





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAEL SAMIR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023
REV. 1.0
REFERÊNCIA: SINAPI 08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU COMP. PRÓPRIA
REFERÊNCIA: BDI: 23,38% NAO DES.
BDI INSUMO: 15,00% NAO DES.
LS: 118,88% NAO DES.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 01 - RUA JAPIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS)
ÁREA: 4.486,71 m²
EXT.: 637,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFÁLTICO									
5.0									5,38
	5.1						FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFÁLTICO - TRECHO 1		
			5.1.1	CPU - CM 30	ANP/DNIT-SICRO	ton	Fornecimento e Transporte de Material Betuminoso - Asfalto Diluido CM-30 - (Manaus - AM /Porto Velho - RO (DMT FLUVIAL= 1.212,37 Km - DMT TERRESTRE DE PVH ATÉ Itapua do Oeste= 112,00km)		
							VIDE PROJETO		
							TAXA MÉDIA DE IMPRIMAÇÃO (ton/m²)= 0,00120		
							≡/ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO= 4.486,71		5,38
							PAV 1/2 E 2/2 (4486,71m² x 0,00120ton/m²)		
							((ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO X TAXA MÉDIA DO INSUMO)		
							OBS.:		16,74
							Fornecimento e Transporte de Material Betuminoso - Emulsão Asfáltica RR-2C - (Manaus - AM /Porto Velho - RO (DMT FLUVIAL= 1.212,37 Km - DMT TERRESTRE DE PVH ATÉ Itapua do Oeste= 112,00km)		
			5.1.2	CPU - RR-1C	ANP/DNIT-SICRO	ton	VIDE PROJETO		
							TAXA MÉDIA DE RR-2C (ton/m²)= 0,00373		
							≡/ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO= 4.486,71		16,74
							PAV 1/2 E 2/2 (4486,71m² x 0,00373ton/m²)		
							((ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO X TAXA MÉDIA DO INSUMO)		
							OBS.:		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Mikhaell Sanyr de Oliveira Cury
Eng. Civil - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023 REV. 1.0
SINAPI 08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU COMP. PRÓPRIA
REFERÊNCIA: BDI: 23,38% NÃO DES.
BDI INSUMO: 15,00% NÃO DES.
LS: 118,88% NÃO DES.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIMIRUA SALVADOR
ÁREA: 2.530,74 m²
EXT.: 360,00 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DIMENSÕES							QUANTIDADE
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS							
META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS							
TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR							
SERVIÇOS TÉCNICOS							
Serviços topográficos para pavimentacao, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide							
		4.1	4.1.1	CCU_3.0	SINAPI	m²	LARG. ESCAVAÇÃO (m)=
							PAV 2/2= 360m
		VIDE PROJETO					
		EXTENSÃO DA PAVIMENTAÇÃO					
		RUA JAPIIM					PAV 2/2= 7,65
							QTDE Lados= 1,00
							QTDE= 1,00
							PAV 2/2= 7,65
							QTDE Lados= 1,00
							QTDE= 1,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ DO OESTE

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR
ÁREA: 2.530,74 m²
EXT.: 360,00 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAEL SÁVIO DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 94123/2023
REV. 1.0
REFERÊNCIA: SINAPI 08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU COMP. PRÓPRIA
BDI: 23,38% NÃO DES.
BDI INSUMO: 15,00% NÃO DES.
LS: 118,88% NÃO DES.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

META		SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
4.2				4.2.1	4016008	DNIT-SICRO	m²	TERRAPLENAGEM Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³ - (pl Bota_Fora)		1.544,85
				VIDE PROJETO						1.544,85
				CONFORME QUADRO DE VOLUME EM PRANCHA:						
				PAV 2/2= 1544,85m²						
				4.2.2	5503041	DNIT-SICRO	m³	OBS.: Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário		2,09
				VIDE PROJETO						
				CONFORME QUADRO DE VOLUME EM PRANCHA:						
				PAV 2/2= 2,09m³						
				4.2.3	5915319	DNIT-SICRO	tkm	OBS.: Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural - (Material de Bota-fora) DMT= 1,7700Km		5,120,03
				VIDE PROJETO						
				VOL. ESC. LÍQUIDO (m³) Peso Específico (ton/m³)= 1,875 D.M.T (km)= 1,770000						
				CROQUI 1/1 e PAV 2/2 1542,76,00m² x 1,875ton/m³ x 1,770km						5,120,03
				(VOLUME ESCAVADO LÍQUIDO X PESO ESPECÍFICO 1,875ton/m³) X DMT						
				OBS.:						



**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Michael S. O'Connell, Civil Engineer
C.E. No. 13479

MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023	REV. 14
REFERÊNCIA: SINAPI	08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: DMIT-SICRO 3	04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU	COMP. PRÓPRIA
BDI: 23,38%	NÃO DES.
BDI INSUMO: 15,00%	NÃO DES.
I.S.: 118,88%	NÃO DES.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIMIRUA SALVADOR
ÁREA: 2.530,74 m²
EXT.: 380,00 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO

METRA	SUBMETRA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE	
4.3		4.3.1	4011209	DNIT-SICRO	m²	PAVIMENTAÇÃO EM TSD				2.751,30
						Regularização do subleito				
						VIDE PROJETO				
						EXTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO				
						RUA JAPIIM				
		4.3.2	COU_4.0	DNIT-SICRO	m³	OBS.:				950,26
						Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida				
						VIDE PROJETO				
						(ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO X ESPESSURA DE BASE)				
				OBS.:						
				Espessura base (m)= 0,20				550,26		
				PAV 2/2= (2751,3m² x 0,20m)						



IN: 256280 e CRC: 4AF0CEB0



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIMIRUA SALVADOR
ÁREA: 2.530,74 m²
EXT.: 360,00 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-DIRO

CONVÊNIO Nº 941229/2023
REV. 1.0
REFERÊNCIA: SINAPI 08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU COMP. PRÓPRIA
BDI: 23,38% NÃO DES.
BDI INSUMO: 15,00% NÃO DES.
LS: 118,88% NÃO DES.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

META		SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
				4.3.3	CCU 5.0	DNIT-SICRO	m³	Base de solo estabilizado grandometricamente sem mistura com material de jazida		550,26
								VIDE PROJETO		
								Espessura base (m)= 0,20		550,26
								PAV 2/2= (2751,3m² x 0,20m)		
								(ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO X ESPESURA DE BASE		
								OBS.: Argila, Argila vermelha ou argila arenosa (refeida na jazida, Sem transporte)		1.100,52
				4.3.4	6079	SINAPI	m³	VIDE PROJETO		
								Espessura Subbase e base (m)= 0,40		1.100,52
								PAV 2/2= (2751,3m² x 0,40m)		
								(ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO X ESPESURA DE SUBBASE		
								OBS.: Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural - (Material de Jazida) DMT= 2,897280Km		6.576,31
				4.3.5	5915319	DNIT-SICRO	txkm	VIDE PROJETO		
								Peso Especifico (ton/m³)= 2,0625		
								D.M.T (km)= 2,897280000		6.576,31
								CROQUI 1/1 e PAV 2/2 (1100,52m³ x 2,0625ton/m³ x 2,897280km)		
								OBS.: Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - (Material de Jazida) DMT= 14,260Km		32.367,67
				4.3.6	5915321	DNIT-SICRO	txkm	VIDE PROJETO		
								Peso Especifico (ton/m³)= 2,0625		
								D.M.T (km)= 14,260000000		32.367,67
								CROQUI 1/1 e PAV 2/2 (1100,52m³ x 2,0625ton/m³ x 14,26km)		
								OBS.: Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - (Material de Jazida) DMT= 14,260Km		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-DIRO

CONVÊNIO Nº 94/229/2023
REV. 1.0
REFERÊNCIA: SINAPI 08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU COMP. PRÓPRIA
BDI: 23,38% NÃO DES.
BDI INSUMO: 15,00% NÃO DES.
LS: 118,85% NÃO DES.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR
ÁREA: 2.530,74 m²
EXT.: 360,00 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
			4.3.7	4011351	DNIT-SICRO	m²	Imprimação com asfalto diluído		2.530,74
							VIDE PROJETO		
							EXTENSÃO DA PAVIMENTAÇÃO		
							RUA JAPIIM		
								LARG. PISTA PAV. (m)= 7,00	
								PAV 2/2= 360m	360,00
								PAV 2/2= 5,37	
								QTDE Lados= 1,00	
								QTDE= 1,00	5,37
								PAV 2/2= 5,37	
								QTDE Lados= 1,00	
								QTDE= 1,00	5,37
							OBS:		
							Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial		
			4.3.8	4011370	DNIT-SICRO	m²	VIDE PROJETO		
							ÁREA DE PINTURA DE LIGAÇÃO- ÁREA DE IMPRIMAÇÃO	PAV 2/2= 2530,74m²	2.530,74
							OBS:		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



MIKHAEL SANHYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-DI/O

CONVÊNIO Nº 941229/2023 REV. 1.0
SINAPI 08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: DNT-SICRO 3 04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU COMP. PRÓPRIA
REFERÊNCIA: BDI: 23,38% NÃO DES.
BDI INSUMO: 15,00% NÃO DES.
LS: 118,88% NÃO DES.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR
ÁREA: 2.530,74 m²
EXT.: 360,00 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

MEMORIA DE CÁLCULO

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
			4.3.9	4915637	DNT-SICRO	m²	Capa selante - areia comercial		2.530,74
			ÁREA DE PINTURA DE LIGAÇÃO= ÁREA DE IMPRIMAÇÃO						
							PAV 2/2=	2530,74m²	2.530,74
			OBS:						
			Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural - (Brita e Pedrisco p/ TSD) da Britadeira até o local da Obra - DMT= 2,497280 Km						
			4.3.10	5915319	DNT-SICRO	bxkm	VIDE PROJETO		211,69
							Taxa de consumo média Brita 0 (m³)=	0,00733	
							Taxa de consumo média Brita 1 (m³)=	0,01500	
							Peso Especifico Brita (ton/m³)=	1,50000	
							D.M.T (km)=	2,497280	
							CROQUI 1/1 e PAV 2/2	(2530,74ton x 0,00733m³ x 1,50ton/m³) + (2530,74ton x 0,015m³ x 1,50ton/m³) x 2,497280km	211,69
			(VOLUME DO CBUQ X VOLUME BRITA 0 E PEDRISCO) X PESO ESPECIFICO DA BRITA X D.M.T)						
			OBS:						
			Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - (Brita e Pedrisco p/ TSD) da Britadeira até o local da Obra - DMT=98,7200 Km						
			4.3.11	5915321	DNT-SICRO	bxkm	VIDE PROJETO		8.368,21
							Taxa de consumo média Brita 0 (m³)=	0,00733	
							Taxa de consumo média Brita 1 (m³)=	0,01500	
							Peso Especifico Brita (ton/m³)=	1,50000	
							D.M.T (km)=	98,720000	
							CROQUI 1/1 e PAV 2/2	(2530,74ton x 0,00733m³ x 1,50ton/m³) + (2530,74ton x 0,015m³ x 1,50ton/m³) x 98,720km	8.368,21
			(VOLUME DO CBUQ X VOLUME BRITA 0 E PEDRISCO) X PESO ESPECIFICO DA BRITA X D.M.T)						
			OBS:						





RESPONSÁVEL TÉCNICO:

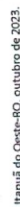
MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023		REV. 1.0
SCIA:	SINAPI	08/2023 - SEM DES.
SCIA:	DNIT-SICRO 3	04/2023 - SEM DES.
SCIA:	CCU	COMP. PRÓPRIA
BDI:	23,38%	NÃO DES.
IMO:	15,00%	NÃO DES.
LS:	118,88%	NÃO DES.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIM/RUA SALVADOR
ÁREA: 2.530,74 m²
EXT.: 360,00 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
4.4			4.4.1	94267	SINAPI	m	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto. Moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. Af_06/2016		711,52
			VIDE PROJETO						
			MEIO-FIO E SARJETA EM TRECHO RETO						356,08
			MEIO-FIO E SARJETA EM TRECHO RETO						355,44
			PAV 2/2= ((356,08))						
			PAV 2/2= ((355,44))						
			OBS.:						
			Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto. Moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. Af_06/2016						15,70
			4.4.2	94268	SINAPI	m	VIDE PROJETO		
			MEIO-FIO E SARJETA EM TRECHO CURVO						15,70
4.5			OBS.:						
			CALÇADA EM CONCRETO E= 5CM						43,44
			Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco. Falso em obra. Acabamento convencional. Nilo armado. Af_08/2022						
			4.5.1	94990	SINAPI	m3	VIDE PROJETO		
			CALÇADA EM CONCRETO EM TRECHO RETO						
			PAV 2/2= 356,08						
			CALÇADA EM CONCRETO EM TRECHO RETO						
			PAV 2/2= 355,44						
			CALÇADA EM CONCRETO EM UNIAO DE PISTA						
			PAV 2/2= 6,20						
			CALÇADA EM CONCRETO EM UNIAO DE PISTA						
			PAV 2/2= 6,20						
			EXTENSÃO (m)= 723,92						
			ESP. CALÇ.(m)= 0,05						
			LARG. CALÇADA (m)= 1,20						
			PAV 2/2= = (723,92m x 0,05m x 1,20m)						43,44
			CALÇADA EM CONCRETO ESP= 6CM						
			OBS.:						
			Ladrilho hidráulico e=2cm, tátil alerta e/ou direcional, assentado sobre argamassa colante tipo ac-1 4fm. 0,25x0,25m.						5,25
			4.5.2	CCU 6,0	PRÓPRIA	m²	VIDE PROJETO		
			PAV 2/2= LARGURA DO PISO TÁTL (m) = 0,25						
			ÁREA DO PISO ALERTA NA RAMPA (m²) = (0,25x0,25) x 14und x 6 rampas						5,25
			OBS.:						



ID: 256280 e CRC: 4AF0CEB0



OBRA:	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS	
LOCAL:	TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR	
ÁREA:	2.530,74	m²
EXT.:	350,00	m
DATA:	OUTUBRO DE 2023	

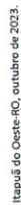
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023	REV. 1.0
REFERÊNCIA: SINAPI	08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: DMIT-SICRO 3	04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU	COMP. PRÓPRIA
BDI: 23,38%	NÃO DES.
BDI INSUMO: 15,00%	NÃO DES.
LS: 118,88%	NÃO DES.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
4.6			4.6.1	5213401	DNIT-SICRO	m²	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm - (Faixa Traçojada) VIDE PROJETO		0,42
							LARGURA DA FAIXA (m)= 0,10 COMPRIMENTO DA FAIXA (m)= 4,17 QUANTIDADE (und)= 1,00 PAV 1/4 A 3/4 E DET. 1/1= =0,10 m x 4,17,00 x 1,00		TOTAL (m²) 0,42 TOTAL (m²)
							VIDE PROJETO		
							LARGURA DA FAIXA (m)= 0,10 COMPRIMENTO DA FAIXA (m)= 2,00 QUANTIDADE (und)= 58,00 PAV 1/4 A 3/4 E DET. 1/1= =0,10 m x 2,00 x 58,00		11,60
							OBS.: Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm - (Faixa Contínua) VIDE PROJETO		71,15
			4.6.2	5213401	DNIT-SICRO	m²		COMPRIMENTO DA FAIXA (m)= 356,08 COMPRIMENTO DA FAIXA (m)= 355,44 COMPRIMENTO DA FAIXA (m)= 711,52 LARGURA DA FAIXA (m)= 0,10 PAV 1/4 A 3/4 E DET. 1/1= =711,520m x 0,1m	TOTAL (m²) 71,15
							OBS.: Tinta reflexiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação VIDE PROJETO		153,00
			4.6.3	5213360	DNIT-SICRO	un		QUANTIDADE (und)= 153,00 EIXO DA PISTA (und)= 1,00 PAV 1/4 A 3/4 E DET. 1/1= =(153,00 und x 1,00)	TOTAL (und) 153,00
							OBS.:		



D: 256280 e CRC: 4AF0CEB0



~~MICHAEL SARGENT O. CMRY~~

MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023		REV. 1.0
REFERÊNCIA:	SINAPI	08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA:	DNIT-SICRO 3	04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA:	CCU	COMP. PRÓPRIA
BDI:	23,38%	NÃO DES.
BDI INSUMO:	15,00%	NÃO DES.
LS:	118,88%	NÃO DES.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

[illegible]

ID: 256280 e CRC: 4AF0CEB0

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

LOCAL: TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR

ÁREA: 7.017,45 m²
EXT.: 997,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

~~Millican, Sady D. Cury~~
~~1990-1991~~
~~1990-1991~~
~~1990-1991~~

MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023 REV. 1.0
REFERÊNCIA: SINAPI 08/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 04/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA:	CCU	COMP. PRÓPRIA
BDI:	23,38%	NÃO DES.
BDI INSUMO:	15,00%	NÃO DES.
LS:	118,88%	NÃO DES.

[illegible]

Atividades Auxiliares (D)		CÓDIGO	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Custo Horário
				CUSTO UNITÁRIO TOTAL DO ATIVIDADES AUXILIARES=		-
Tempo Fixo (E)		CÓDIGO	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Custo Horário
			CUSTO UNITÁRIO TOTAL DO TEMPO FIXO=			-
Momento de Transporte (F)	QUANT.	DMT-LN	DMT-RP	DMT-P	P1	P2
						Custo Unitário
			CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE MOMENTO DE TRANSPORTE=			-
						-

	CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL:	357,30
	LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (0,00 %)	-
	PREÇO UNITARIO TOTAL	357,30

CONCEITO CALCULO DE COEFICIENTE

Referência coeficiente: Sinapi/Jan/2020, pág 204 e 205. Código 74209/1

Referência Preco: Sinapi/agosto/2023

FONTE: Sinapi/Jan/2020 e Sinapi/agosto/2023



ID: 256280 e CRC: 4AF0UCEB0





RESPONSÁVEL TÉCNICO:

~~Michael Sawyer D. Cury~~
~~Engineering Civil~~
~~COLLEGE PARK~~

MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023 REV. 1.0
REFERÊNCIA: SINAPI 08/2023 - SEM DES.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
TRECHO - 01 - RUA JAPIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) -

LOCAL:

RUA JAPIIM/RUA SALVADOR

ÀREA:

7.017,45 m²
997,89 m

DATA: OUTUBRO DE 2023

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - SEM DESONERAÇÃO

2 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

[illegible]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

TRECHO - 01 - RUA JAPIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA

LOCAL:

JAPIM/RUA SALVADOR

ÁREA: 7.017,45 m²

EXT.: 997,68 m

DATA: OUTUBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Mikhael Savir de Oliveira Cury
Eng. Civil - CREA 7347-D/O

CONVÊNIO Nº 94129/2023
REV. 1.0
08/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA: SINAPI

REFERÊNCIA: DNT-SICRO 3
04/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA: CCU
COMP. PRÓPRIA

BDI: 23,38%
NÃO DES.

BDI INSUMO: 15,00%
NÃO DES.

LS: 118,83%
NÃO DES.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - SEM DESONERAÇÃO

SERVIÇOS TÉCNICOS

ITEM	SERVIÇOS	Equipamento (A)	Quant.	Item: Equip.:		CPU	Data: unid.	m²
				Utilização	Prod. Equip.:			
				Operat.	Improd.	Operat.	Improd.	Custo Horário
CCU_3.0				CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO=				
		Mão de obra (B)		Encargos		Quant.	Salário-Hora	Custo Horário
	88253	Auxiliar de topógrafo com encargos complementares	h			0.00250	16.9400	0.04
	88288	Nivelador com encargos complementares	h			0.00250	21.0900	0.05
	88316	Servente com encargos complementares	h			0.00750	22.8200	0.17
	88597	Desenhista detalhista com encargos complementares	h			0.00200	33.4400	0.07
				CUSTO HORÁRIO DE MÃO DE OBRA=				0.33
				CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO=				0.33
				CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO				0.33
				CUSTO DO FIC=				
				CUSTO DO FIT=				-
				CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO=				0.10
		Material (C)		Quantidade	Unidade	Preço Unit.		Custo Horário
	4460	Sarrado nao aparelhado 2,5 x 10 ³ cm. Em mecaranduba/massaranduba Argelim ou equivalente da repiao -		0.002886	m	7.4100		
	92145	Camithonete cabine simples com motor 1,6 flex, Câmbio manual. Potência 101/1104 cv, 2 portas - chp diurno. At. 11/2015		0,001	chp	77.7300		0.08
		Atividades Auxiliares (D)	CODIGO	Quantidade	Unidade	Preço Unit.		Custo Horário
				CUSTO UNITÁRIO TOTAL DO ATIVIDADES AUXILIARES=				-
		Tempo Fixo (E)	CODIGO	Quantidade	Unidade	Preço Unit.		Custo Horário
				CUSTO UNITÁRIO TOTAL DO TEMPO FIXO=				-
	Momento de Transporte (F)	QUANT.	DMT-LN	DMT-RP	DMT-P	P1	P2	Custo Unitário
								-
								-
				CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE MOMENTO DE TRANSPORTE=				-
				CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL:				0,43
				LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (0.00 %)				-
				PREÇO UNITARIO TOTAL:				0,43
CONCEITO CALCULO DE COEFICIENTE								
Referência coeficiente: Sinapi/Jan/2020, pag 3181 e 3182. Código 7847/21								
Referência Preço: Sinapi/mai/2023								
FONTE: Sinapi/Jan/2020 e Sinapi/mai/2023								



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
TRECHO - 01 - RUA JAPIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA

LOCAL: JAPIM/RUA SALVADOR
ÁREA: 7.017,45 m²
EXT.: 997,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



MIKHAELL SAVYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-DIRO

CONVÊNIO Nº 94129/2023
SINAPI
REFERÊNCIA: 08/2023 - SEM DES.
REV. 1.0
REFERÊNCIA: 04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU
BDI: 23,38%
BDI INSUMO: 15,00%
LS: 118,88%
COMP. PRÓPRIA
NÃO DES.
NÃO DES.
NÃO DES.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - SEM DESONERAÇÃO

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

PC1.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 115,15% (RUBR) 70,59% (MÉD)
ABRANGÊNCIA: NACIONAL
DATA DE EMISSÃO: 05/06/2020 01:29:07
DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 03/03/2020

VÍDEO 1 - CUSTA REPRODUTIBIL									
39603 LOCAÇÃO DE PIRE DE AGUA O2 50070. AF 10/2018									
C	99081 CAVALETE DE OBRA COM ALTURA DE 0,50 M - 2 UTILIZAÇÕES. AF 10/2018	1,17	38,811888	1	0,0500000	60,43	3,02		
MATERIAL									
		1,89	51,1888172						
	MÃO DE OBRA	3,02	100,000000						
TOTAL COMPOSIÇÃO									
99064	LOCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO. AF 10/2018								
C	99058 LOCAÇÃO DE FONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA. AF 10/2018	0,02	3,8493228	1	0,0500000	11,54	0,57		
MATERIAL									
	PAVIMENTO	0,02	9,6353846						
	MÃO DE OBRA	0,59	86,5384616						
TOTAL COMPOSIÇÃO									
		0,57	100,000000						
TOTAL DO TIPO									
TIPO 1.0010 - LEVANTAMENTO CADASTRAL									
I	4264 TÁXIMO DE MANEIRA MÃO ADJELADA *2,5 X 13* CM. MACROANTICIPA. ANGELIN O2 E M								
	QUILANTE DE PEGUN								
C	88253 AUXÍLIO DE TOPOGRAFIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	0,0025000						
C	88258 NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	0,0025000						
C	88316 SEPOENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	0,0025000						
C	88567 DESMOLHA ORCALICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	0,0040000						
C	82145 CAMIONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 181 CVP	1	0,0010000						
	1/164 CV, 2 BOMBAS - CEF DUROVO. AF 11/2015								
MATERIAL									
		0,06	16,6666664						
	MÃO DE OBRA	0,39	83,3333334						
TOTAL COMPOSIÇÃO									
		0,45	100,000000						
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									
TOTAL DO TIPO									



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-DIRO
REV. 1.0
CONVÊNIO Nº 941229/2023
08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: SINAPI
REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3
04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU
COMP. PRÓPRIA
BDI: 23,38% NÃO DES.
BDI INSUMO: 15,00% NÃO DES.
LS: 118,88% NÃO DES.

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA
LOCAL: SALVADOR
ÁREA: 7.017,45 m²
EXT.: 997,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

COMPOSIÇÃO PAVIMENTAÇÃO - SEM DESONERAÇÃO

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO									
Custo Unitário de Referência									
3.3.2									
4.3.2									
CCU_4.0 Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida									
Valores em reais (R\$)									
FIC 0,049370 224,2700 m²									
abr/23 Produção da equipe									
Custo Horário									
Custo Unitário									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
Custo Horário Total									
Custo Unitário Total									
C									



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Mikhaell Samyr de Oliveira Cury
Eng. Civil - CREA 7347-D/O

REV. 1.0
CONVÊNIO Nº 941229/2023
SINAPI 08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA:
REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU COMP. PRÓPRIA
BDI: 23,38% NÃO DES.
BDI INSUMO: 15,00% NÃO DES.
LS: 118,88% NÃO DES.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA

LOCAL: JAPIIM/RUA SALVADOR
ÁREA: 7.017,45 m²
EXT.: 997,89 m

DATA: OUTUBRO DE 2023

COMPOSIÇÃO PAVIMENTAÇÃO - SEM DESONERAÇÃO

DNIT									
FIC 0,04937									
Produção da equipe									
168,2000 m³									
Custo Unitário de Referência									
Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida									
CCU_5.0									
4011219									
A - EQUIPAMENTOS									
E9571 Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW									
E9518 Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")									
E9524 Motoniveladora - 93 kW									
E9762 Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW									
E9685 Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW									
E9577 Trator agrícola sobre pneus - 77 kW									
B - MÃO DE OBRA									
P9824 Servente									
Custo Horário Total									
21,0487									
Custo horário total de mão de obra									
Custo horário total de execução									
1.166,5287									
Custo unitário de execução									
6,9354									
Custo do FIC									
0,3424									
Custo do FIT									
1,145,4800									
Custo Horário Total									
21,0487									



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA

LOCAL: JAPIIM/RUA SALVADOR
ÁREA: 7.017,45 m²
EXT.: 997,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
CONVENIÇÃO Nº 941229/2023
SINAPI

REV. 1.0
08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: 04/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3
REFERÊNCIA: CCU
BDI: 23,38%
BDI INSUMO: 15,00%
LS: 118,88%
COMP. PRÓPRIA
NÃO DES.
NÃO DES.
NÃO DES.

COMPOSIÇÃO PAVIMENTAÇÃO - SEM DESONERAÇÃO

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
D - ATIVIDADES AUXILIARES					
4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	1,10	m³		
					Custo unitário total de material
					Custo Unitário
					Custo total de atividades auxiliares
					Subtotal
					7,2778
					Custo Unitário
					3,9806
					Custo unitário total de tempo fixo
					3,9806
					Custo Unitário
					Custo unitário total de transporte
					Custo unitário direto total
					11,26

*FOI REMOVIDA DA COMPOSIÇÃO O ITEM 4016096 "Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica" POIS TAL SERVIÇO JÁ ESTÁ PAGO NO ITEM 6079 " Argila, argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida, sem transporte)".
**DEMAIS ITENS E QUANTITATIVOS FORAM MANTIDOS COM BASE NA COMPOSIÇÃO DE ORIGEM CÓD. 4011219, PÁG.: 4302 - SICRO/ABR/2023
***PREÇO DE SERVIÇO UNITÁRIO BASEADO NA TABELA SICRO/ABR/2023





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/O

CONVÊNIO Nº 941229/2023
REV. 1.0
08/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA:

SINAPI

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

OBRA:

LOCAL:

JAPIIM/RUA SALVADOR

ÁREA:

7.017,45 m²
997,89 m

EXT.:

OUTUBRO DE 2023

DATA:

REFERÊNCIA: DNT-SICRO 3 04/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA: CCU COMP. PRÓPRIA

BDI: 23,38% NÃO DES.

BDI INSUMO: 15,00% NÃO DES.

LS: 118,88% NÃO DES.

COMPOSIÇÃO PAVIMENTAÇÃO - SEM DESONERAÇÃO

COSTS REFERENCE SYSTEM - SICRO									
Reference Unit Cost									
4011219 Base de solo estabilizado granulométricamente sem mistura com material de jazida									
Rondonia									
April/2023									
FIC 0.04837									
Production of the team 188.20 m³									
Values per m³ (R\$)									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									
Hourly Cost									
Unproductive									
Total Hourly									

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO
CONVÊNIO Nº 941229/2023
REV. 1.0
08/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: SINAPI



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA

OBRA:

LOCAL:

DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR

7.017,45 m²
997,89 m

OUTUBRO DE 2023

ÁREA:

EXT.:

DATA:

REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3
04/2023 - SEM DES.
REFERÊNCIA: CCU
23,38%
NÃO DES.
BDI INSUMO: 15,00%
NÃO DES.
LS: 118,88%
NÃO DES.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - SEM DESONERAÇÃO

3.5 CALÇADA EM CONCRETO E= 5CM
4.5 CALÇADA EM CONCRETO E= 5CM
#REF!
#REF!

CODIGO	REF.	CODIGO	Ladrilho hidráulico e=2cm, tátil alerta e/ou direcional, assentado sobre argamassa colante tipo ac-1 dim.: 0,25x0,25m.	Und.	Coef.	Vi. Unit.	UNID.
CCU 6.0							m²
3.5.2							
4.5.2							
#REF!							
#REF!							
ITEM							
1	I	1379	Cimento portland composto cp ii-32	kg	1,3000	1,05	1,37
2	I	1381	Argamassa colante ac i para cerâmicas	kg	4,5000	0,84	3,78
3	I	PRÓPRIO	LADRILHO HIDRAULICO, 25 X 25 CM, E= 2 CM, TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, AMARELO	und	16,0000	10,52	168,32
Total material R\$							173,47
Mão de Obra							8,05
1	C	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	0,3000	26,82	5,66
2	C	88316	Servente com encargos complementares	h	0,2500	22,62	5,66
Total mão de obra R\$							13,71
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO R\$							187,18

FONTE: Coeficientes tem como base calculo o item 73629 da SINAPI/MAIO/2014, pag. 1250 por similaridade de serviço.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA

LOCAL: DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR
ÁREA: 7.017,45 m²
EXT.: 997,89 m

DATA: OUTUBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Mikhael Samyr de Oliveira Cury
Engenheiro Civil
CRECA 7347-D/RO

MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY

ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

REV. 1.0

CONVÊNIO Nº 941229/2023

08/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA:

SINAPI

REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 04/2023 - SEM DES.

REFERÊNCIA: CCU COMP. PRÓPRIA

BDI: 23,38% NÃO DES.

BDI INSUMO: 15,00% NÃO DES.

LS: 118,88% NÃO DES.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - SEM DESONERAÇÃO

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

DATA DE REGISTRO: 24/06/2014 10:45:56

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

DATA DE PREÇO: 05/10/14

Obs: dimensões entre aspas (") indicam a aceitação de medidas aproximadas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 01 - RUA JAPIM - RUA JOSÉ SILVESTRE RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIM RUA SALVADOR
ÁREA: 7.017,48 m²
EXT.: 987,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Michael Augusto de Oliveira Cury
Eng. Civil - CREA 7347-DURO

REV. 1.0

CONVENIO Nº 141/2023/2023
08/2023 - SEM DES.
04/2023 - SEM DES.
COMP. PRÓPRIA
23,38%
NÃO DES.
16,00%
NÃO DES.
118,88%
L.S.

CCU 7.0	Item	CÓDIGO	Equipamento a ser transportado	QTD	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA (DM)	VELOC. (V)	FATOR UTILIZ. (FU)	Nº VIAGENS (K)	PREÇO TRANSP. (CH)	PREÇO TOTAL (Cnab)	UN	VEICULO DE TRANSPORTE	CÓDIGO
1	1	E9540	Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW	1,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	0,50	2,00	413,76370	772,36	1,00	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	E9665
2	2	E9667	Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 188 kW	2,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	1,00	2,00	317,69390	1.186,06	1,00	Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 188 kW	E9667
3	3	E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	1,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	1,00	2,00	358,65940	1.339,00	1,00	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	E9571
4	4	E9571	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	1,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	0,50	2,00	159,35370	297,46	1,00	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 115 kW	E9667
5	5	E9511	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 kW	1,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	1,00	2,00	413,76370	1.544,72	1,00	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	E9665
6	6	E9524	Motorveladora - 93 kW	1,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	1,00	2,00	413,76370	1.544,72	1,00	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	E9665
7	7	E9695	Role compactador pneu de camione vibratório autopropele por pneus de 11,61 - 82 kW	1,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	0,50	2,00	413,76370	772,36	1,00	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	E9665
8	8	E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	1,00	2,00	413,76370	1.544,72	1,00	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	E9665
9	9	E9762	Role compactador de pneus autopropele de 27 t - 85 kW	1,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	1,00	2,00	159,35370	594,92	1,00	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 115 kW	E9667
10	10	E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 115 kW	1,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	1,00	2,00	159,35370	594,92	1,00	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 115 kW	E9687
11	11	E9764	Grupo gerador - 7,2 kVA	1,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	1,00	2,00	395,34310	1.475,95	1,00	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio - 28 kW/115 kW	E9644
12	12	E9715	Manelete perfurador/compactador - 1,50 kW	1,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	1,00	2,00	313,70130	1.171,15	1,00	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio - 28 kW/115 kW	E9579
13	13	E9644	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio - 28 kW/115 kW	1,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	1,00	2,00	313,70130	1.171,15	1,00	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio - 28 kW/115 kW	E9644
14	14	E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	1,00	Raio 112 km	Canieiro	112,00	60,00	1,00	2,00	313,70130	1.171,15	1,00	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	E9579
Subtotal 1												14.977,98			
Total Equipamentos												14.977,98			

Para o cálculo do Custo de Mobilização e Desmobilização, foi utilizado o modelo do DNIT.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: TRECHO - 01 - RUA JAPIM - RUA JOSE SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIM/RUA SALVADOR
AREA: 7017,45 m²
EXT.: 987,89 m
DATA: OUTUBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 941229/2023
REV. 1.0
SINAPI
08/2023 - SEM DES.
04/2023 - SEM DES.
COMP. PRÓPRIA
CCU
23,38%
BDI:
15,00%
NÃO DES.
118,88%
NÃO DES.
L.S:

PRODUÇÃO HORÁRIA

Meta	Submeta	Macro serviço	Serviço	Referência	Base	Descrição	Und	Quant.	Prod. Hor.	Horas	Dias
		3.3	3.3.1	4011209	DNIT-SICRO	PAVIMENTAÇÃO EM TSD	m²	7.623,86	1.121,33	6,80	0,85
			3.3.2	CCU_4,0	DNIT-SICRO	Regularização do subleito	m³	1.524,77	224,27	6,80	0,85
			3.3.3	CCU_5,0	DNIT-SICRO	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	1.524,77	168,20	9,07	1,13
			3.3.4	6079	SINAPI	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	3.049,54	170,52	17,88	2,24
			3.3.5	5915319	DNIT-SICRO	Argila, Argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida, Sem transporte)	bxkm	16.775,80	348,60	48,12	6,02
			3.3.6	5915321	DNIT-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural - (Material de Bota-fora) DMT= 2,537280Km	bxkm	89.690,78	522,90	171,53	21,44
			3.3.7	4011351	DNIT-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural - (Material de Bota-fora) DMT= 14,2600Km	m²	7.017,45	1.125,00	6,24	0,78
			3.3.8	4011370	DNIT-SICRO	Imprimação com asfalto diluído	m²	7.017,45	361,93	19,39	2,42
			3.3.9	4919537	DNIT-SICRO	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m²	7.017,45	1.350,00	5,20	0,65
			3.3.10	5915319	DNIT-SICRO	Capa selante - areia comercial	bxkm	532,89	348,60	1,53	0,19
		3.4	3.3.11	5915321	DNIT-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural - (Brita e Pedrisco p/ TSD) da Britadeira até o local da obra - DMT=2,137280 Km	bxkm	23.204,08	522,90	44,38	5,55
						Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - (Brita e Pedrisco p/ TSD) da Britadeira até o local da obra - DMT=98,7200 Km					
			3.4.1	94267	SINAPI	DRENAGEM SUPERFICIAL	m	1.897,04	55,56	34,15	4,27
			3.4.2	94268	SINAPI	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, Moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. At_06/2016	m	47,10	38,46	1,22	0,15
		3.5				Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, Moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. At_06/2016					
			3.5.1	94990	SINAPI	CALÇADA EM CONCRETO E= 5CM	m³	116,06	0,20	584,01	73,00
			3.5.2	CCU_6,0	PRÓPRIA	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, Feito em obra, Acabamento convencional, Não armado. At_08/2022	m²	16,63	1,82	9,15	1,14
		3.6				Ladrilho hidráulico e=2cm, tátil alerta e/ou direcional, assentado sobre argamassa colante tipo aci- dim-0,25x0,25m.					
			3.6.1	5213401	DNIT-SICRO	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	m²	20,32	149,40	0,14	0,02
			3.6.2	5213401	DNIT-SICRO	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm - (Faixa Tracelada)	m²	189,70	149,40	1,27	0,16
			3.6.3	5213360	DNIT-SICRO	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm - (Faixa Contínua)	un	270,00	36,00	7,50	0,94
										DIAS=	150,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE



PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
TRECHO - 01 - RUA JAPIIM - RUA JOSÉ SILVESTRE/RUA MARIA ALDENORA DO COSTA (RUA DOIS) E TRECHO - 02 - RUA MARIA ALDENORA DA COSTA (RUA DOIS) - RUA JAPIIM/RUA SALVADOR

ÁREA: 7.017,45 m²

EXT.: 997,89 m

DATA: OUTUBRO DE 2023

EQUIPAMENTO MÍNIMO			QTDE
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
1	E9509	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	1,00
2	E9558	Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	1,00
3	E9583	Distribuidor de agregados rebocável com capacidade de 1,9 m ³	1,00
4	E9540	Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW	2,00
5	E9667	Caminhão basculante com capacidade de 14 m ³ - 188 kW	1,00
6	E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	1,00
7	E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	1,00
8	E9511	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m ³ - 195 kW	1,00
9	E9524	Motoniveladora - 93 kW	1,00
10	E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropeido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1,00
11	E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1,00
12	E9762	Rolo compactador de pneus autopropeido de 27 t - 85 kW	1,00
13	E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 115 kW	1,00
14	E9764	Grupo gerador - 7,2 kVA	1,00
15	E9675	Martelete perfurador/rompedor elétrico - 1,50 kW	1,00
16	E9644	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio - 28 kW/115 kW	1,00
17	E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m ³ - 188 kW	1,00

Obs.: Relação de equipamentos de acordo com as composições unitárias referenciadas neste orçamento pela tabela





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

CONVÊNIO Nº 941229/2023

REV. 1.0

DECLARAÇÃO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

Senhor Diretor do Departamento do Programa Calha Norte- DPCN,

Declaro, para os devidos fins, que a alternativa de incidência da contribuição previdenciária sobre folha de pagamento para a planilha orçamentária do presente Projeto Básico de Engenharia foi **SEM DESONERAÇÃO**, pois tornou-se a mais vantajosa para esta Administração Pública, uma vez que a meta estipulada alcançou uma maior área a ser beneficiada.

Em ambas planilhas orçamentárias, no cálculo do BDI adotado, foram utilizados os mesmos valores de seus componentes e, ainda, declaro que os percentuais relativos aos impostos estão de acordo com o que emanam as leis pertinentes.

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013 do Plenário do TCU, a obra foi enquadrada como:

Construção de rodovias e ferrovias.

Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA			BDI ADOTADO
	1º Quartil	Médio	2º Quartil	
Administração Central (AC)	3,80	4,01	4,67	3,80
Seguro e Garantia (*) (S e G)	0,32	0,40	0,74	0,32
Risco (R)	0,50	0,56	0,97	0,50
Despesas Financeiras (DF)	1,02	1,11	1,21	1,02
Lucro (L)	6,64	7,30	8,69	6,64
TRIBUTOS (I)	5,15	6,65	8,65	8,65
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
CPRB	-	-	-	-
TOTAL	19,60	20,97	24,23	23,38

Itapuã do Oeste-RO, outubro de 2023.

Mikhaell Samyr D. Cury
Engenheiro Civil
CREA-RO 7347D

MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO
Responsável Técnico

Notas do modelo: (*) Pode haver garantia desde que previsto no Edital da licitação e no contrato de execução.
(**) Podem ser aceitos outros percentuais de ISSQN desde que devidamente embasados na legislação municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - Fornecimento de Materiais e Equipamentos

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	1,50	3,45	4,49	3,45
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,48
Risco	0,56	0,85	0,89	0,85
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	4,86
Tributos (soma dos itens abaixo)	9,65	11,15	13,15	3,65
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	0,00
CPRB	4,50	4,50	4,50	0,00
TOTAL				15,00

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

OBS:

(*) - PODE HAVER GARANTIA DESDE QUE PREVISTO NO EDITAL DA LICITAÇÃO E NO CONTRATO DE EXECUÇÃO.

(**) - PODEM SER ACEITOS OUTROS PERCENTUAIS DE ISS DESDE QUE DEVIDAMENTE EMBASADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo,

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **4,50%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Michael Sávio P. Cruz
Engenheiro Civil
CREA-RO 13470



Itapua do Oeste-RO, outubro de 2023.

ID: 256280 e CRC: 4AF0CEB0



Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	Planilha	27/11/2023
ID: 256280		Processo
CRC: 4AF0CEB0		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA		
Criação: 27/11/2023 12:59:24	Finalização: 27/11/2023 12:59:39	
MD5: 60E8B471C79670B8FB9D8F1D4C54094B		
SHA256: 4C95AD28B86923693A241E743D1DB0431B04FEE7FBFF9CEC96504BC505D95073		

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 960.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO ITAPUA DO OESTE RO 27/11/2023 12:59:24

ASSUNTOS

ENCAMINHA 27/11/2023 12:59:24

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 99 27/11/2023 256127

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 256280 e o CRC 4AF0CEB0.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN



CONVÊNIO *TRANSFEREGOV* Nº
941229/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA, E O
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **UBIRATAN POTY**, portador do CPF nº 569.290.567-15, e Carteira de Identidade nº 109.682.061-6 MD/EB, nomeado pela Portaria nº 3.743, de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2019, com fundamento no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.936/0001-55, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**, portador do CPF nº 386.428.592-53 e da Carteira de Identidade nº 379022 SSP/RO, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no *Transferegov*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações e Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, consoante o processo administrativo nº 60414.000241/2023-13 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, no *Transferegov*, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I - projeto básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - cadastro do **CONVENENTE** atualizado no *Transferegov* no momento da celebração;

III - licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017;

VI - plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

VII - ...(outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do plano de trabalho).

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia 30/11/2024.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado a essas despesas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

Subcláusula Sexta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.



Subcláusula Sétima. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do Projeto Básico, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Nona. A análise pelo **CONCEDENTE** acerca do orçamento estimado no projeto básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no *Transferegov* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho;
- f) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local;
- g) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- h) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva ART;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) realizar no *Transferegov* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



- n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- o) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em (https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/secretaria-geral/programa-calha-norte/arquivos/pcn_md_atualizado.pdf) e na Portaria MCOM nº 5.318, de 14 de abril de 2022, do Ministério das Comunicações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras' da Secretaria de Comunicações Social da Presidência da República;
- t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- u) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- v) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual;
- x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;
- bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no Plano de Trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- cc) realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no *Transferegov* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.
- ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- gg) registrar no *Transferegov* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 9 de outubro de 2017, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando expressa declaração neste sentido ao **CONCEDENTE** após homologada a licitação.
- ii) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas; e
- jj) Informar, antes do início das obras ou quando da substituição de fiscais, e nas prestações de contas, os nomes dos fiscais de obras ou, se for o caso, das empresas contratadas para fiscalização, com a respectiva Anotação de responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1.080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por solicitação do **CONVENIENTE** mediante termo aditivo, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.



Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (seja "de ofício", seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trará o art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA/2023), publicada no DOU de 17/01/2023, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE000050, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.6011.1211.0011, PTRES 217056, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 444251; e

II - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 89 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO/2023), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 966, de 16 de dezembro de 2022 do Município de Itapua do Oeste/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** e/ou **CONVENENTE** nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula Quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE** ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos I e I-A do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única; e
- b) para os instrumentos enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constante neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Sétima será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



Subcláusula Décima. Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho aprovado no *Transferegov*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**; e

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Terceira. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Oitava. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sétima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Nona. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Sétima, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Vigésima. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**; e

XIII - realizar reformulações do projeto básico ou termo de referência das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE**;

XIV - efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, após a aprovação e aceite dos mesmos pelo **CONCEDENTE**;

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado; e

XVI - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no *Transferegov* o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no *Transferegov*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do plano de trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamento; e

IV - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem um carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **CONVENENTE**, após a assinatura do presente Convênio e após o aceite do projeto básico ou emissão do laudo de análise técnica pelo **CONCEDENTE**, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE**, e aceito pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e de seu regulamento, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.



Subcláusula Quinta As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no *Transferegov*.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma hipótese do art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no *Transferegov*, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao **CONVENENTE**:

I - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no *Transferegov* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando por meio de declaração de seu representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida no *Transferegov* ou encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

X - certificar a autenticidade e a idoneidade da documentação de habilitação apresentada, bem como da própria existência real das empresas licitantes ou, ao menos, daquela que será contratada, adotando procedimentos tais como: certificar a autenticidade e a idoneidade dos documentos apresentados junto aos órgãos emissores, seja no site da instituição, seja por meio de diligência (telefone, e-mail ou correspondência); averiguar a existência real das empresas nos endereços informados, seja por meio de visita in loco, quando se mostrar viável, ou por meio da utilização de programas que permitem que os usuários tenham vistas panorâmicas e vejam fotos locais ao nível do solo.

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar, a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma do arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENIENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no *Transferegov* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no *Transferegov*; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, conforme metodologia estabelecida no inciso I do art. 54 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, podendo, ainda, ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**, quando:

I - as informações constantes no *Transferegov*, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

Subcláusula Quinta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, incisos II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENIENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Oitava. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, §2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENIENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENIENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação de devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Primeira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona, ensejará o registro de inadimplência no *Transferegov* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vista à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Segunda. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no *Transferegov*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENIENTE**.

Subcláusula Décima Terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quarta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE**



por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quinta. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sexta. O **CONCEDENTE** deve avaliar o grau de responsabilidade do agente que for designador como fiscal de contrato quando constatado dano ao erário decorrente de falha na fiscalização.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONCEDENTE** deve avaliar o grau de responsabilidade do gestor da entidade conveniente bem como de seu eventual sucessor quando constatado dano ao erário decorrente da omissão quanto à adoção de providências (administrativas e/ou judiciais) tempestivas em desfavor de empresa contratada que venha a abandonar a execução do contrato firmado ou o execute em desconformidade com as especificações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização sobre o CTEF, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II - apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART da prestação de serviços de fiscalização e a serem realizados;
- III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados; e
- IV - exigir das empresas executoras de obras, antes da realização de cada pagamento, documentos que comprovem que a empresa contratada é quem está executando a obra, a exemplo de: GFIP relativa a recolhimentos trabalhistas e previdenciários sobre a folha de empregados vinculados à obra pactuada, do mês anterior ao pagamento; e cadastro do empreendimento junto ao INSS (CEI), relacionando nominalmente os funcionários que estiverem atrelados à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no *Transferegov*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- V - termo de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, com regras e diretrizes de utilização.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no *Transferegov*, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no *Transferegov* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá registrar no *Transferegov* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.



Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários a análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada no *Transferegov*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no *Transferegov* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado no *Transferegov*, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no *Transferegov* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor do **CONVENENTE** prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção do Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.gov.br/tesouronacional/pt-br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.



Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada suspensão/prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Décima Nona, da Cláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:
 - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
 - analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

- caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto o *Transferegov*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do *Transferegov*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 07 de junho de 2023.

Pelo CONCEDENTE:

UBIRATAN POTY
Diretor

Pelo CONVENENTE:

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste/RO

Testemunhas:

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA
Coordenador-Geral de Engenharia

CARLOS ALBERTO SILVA
Coordenador-Geral de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/06/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/06/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty**, **Diretor(a)**, em 16/06/2023, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**, **Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6351807** e o código CRC **97289B44**.





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	Termo de Convênio	27/11/2023
ID: 256281		Processo
CRC: DAAFA363		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA		
Criação: 27/11/2023 12:59:56	Finalização: 27/11/2023 13:00:18	
MD5: 3F436E4FAEE65B2D1409466951F2F933		
SHA256: AA5BA3459CAAB5B3F8B7BB5232C064A62E6A2F22FBEF5769FCA66F8A0C6B6924		

Súmula/Objeto:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 960.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	27/11/2023 12:59:56
--	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ENCAMINHA	27/11/2023 12:59:56
-----------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 99	27/11/2023	256127
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 256281 e o CRC DAAFA363.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂMRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N 099/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 099/2023, de autoria do poder executivo municipal:

“DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 960.000,00 EM FAVOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE DEZEMBRO 2023.


ANTONIO COSTA SENA

RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE 099/2023

AUTORIA: EXECUTIVO

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei 099/2023, de autoria do poder Executivo municipal:

“ DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ´POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 960.000,00 EM FAVOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS .

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

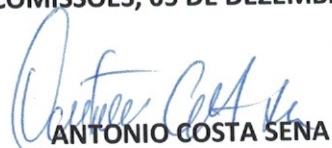
DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de Lei 099/2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.


HILBETO PASCOAL
PRESIDENTE


ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

João Carlos T. de Oliveira
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº/2023
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- “O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, 2023 **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 960.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.”

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei executivo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

Ailton José da Silva
AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2023
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 960.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões.


AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Deliberação do projeto de Lei 099/23

LEITURA ()

VOTAÇÃO (✓)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	✓			
Ailton José da Silva	✓			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	✓			
Hilberto Pascoal Pereira	✓			
Ivan Carlos T. de Oliveira	✓			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	✓			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	✓			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária				✓
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 07 de dezembro de 2023.


Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente


Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuza
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº 094/2023
PROJETO DE LEI 099/2023
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 960.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE- RO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação, na importância de R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais). Alocados nos projetos/atividades conforme anexo I do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de **Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais)**, através de recebimento de convênio/ recursos vinculados, Previstos nos incisos II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

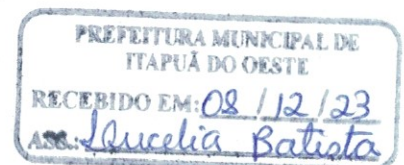
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste-RO, 08 de dezembro de 2023.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Assinado de forma digital por ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2023.12.08 11:28:39 -04'00'
ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 - Itapuã do Oeste - (RO)
Fone/Fax: (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO I

ANEXO I DO PROJETO 099/2023

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.	
Unidade Orçamentária:	02 04 01 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.	
Funcional Programática:	04.451.0003.0006.0054 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA	
Ficha:	778	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$ 960.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.700.00 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.	

Excesso de Arrecadação: R\$ 960.000,00

Itapuã do Oeste - RO, 08 de dezembro de 2023.

ROSE LOPES DOS
SANTOS

OLIVEIRA:60705531287

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora-Presidente

Assinado de forma digital por
ROSE LOPES DOS SANTOS
OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2023.12.08 11:16:55
-04'00'